

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

HISTÓRIA DO DIREITO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Vivian de Almeida Gregori Torres. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN:

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinov.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

As pesquisas relatadas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: História do Direito I, no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o tema “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

O Grupo de Trabalho, organizado em dois blocos de apresentações seguidas de amplo debate, enfrentou vários aspectos da história do direito, por meio de pesquisas, sequencialmente apresentadas por seus autores, conforme relata-se:

1. “OS FUNDAMENTOS ECONOMICOS E IDEOLÓGICOS DA CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA REVISITAÇÃO HISTÓRICA E OS PARADIGMAS ATUAIS”. Autores: Rodrigo Thomazinho Comar e Luiz Eduardo Gunther. O artigo apresentado abordou as matrizes, ideológica e econômica, que influenciaram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, além do estudo sobre as influências do fascismo no Brasil, na época, analisando a influência, de fato, daquele regime totalitário no advento das normas que regulavam a relação trabalhista.

2. “VIOLÊNCIA NA PRAÇA DO COMMERCIO EM 21 DE ABRIL DE 1821”. Autor: Wagner Silveira Feloniuk. O estudo buscou esmiuçar os acontecimentos do dia 21 de abril de

1821 na Praça do Commercio, no Rio de Janeiro, dia em que foi realizado o terceiro grau das primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil. O pleito, então absorvido politicamente pelas questões que envolviam a volta do rei Dom João VI à Europa, por ordem das Cortes Portuguesas, acabou em revolta.

3. “UM HOMEM CONTRA UMA GUERRA: RUI BARBOSA E A LUTA CONTRA UM PENSAMENTO”. Autor: Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo. A pesquisa analisa a continuidade entre a atuação de Rui Barbosa na Conferência de Paz da Haia de 1907 e a Conferência na Faculdade de Direito de Buenos Aires de 1916. O Autor observa que nas duas ocasiões, ele defendeu as mesmas ideias, os princípios do primado do Direito sobre a força e da igualdade jurídica das nações, e, sobretudo, combateu o mesmo inimigo: uma doutrina.

4. “REFLEXÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA CULTURA DO MEDO NA HISTÓRIA DO DIREITO”. Autoras: Elisa Fabris de Oliveira e Suelen Agun dos Reis. O trabalho ancorou-se no estudo da cultura do medo, tendo por resultado a forte aproximação entre o medo e a constituição do direito e o poder que eles exercem, com o auxílio da mídia e do Estado, até como instrumento de violação de direitos.

5. “ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”. Autor: Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro. A pesquisa analisa a Lei Orgânica da Revolução Pernambucana de 1817, seus aspectos históricos e seus contrastes com as normas produzidas pelas revoluções liberais do final do século XVIII, tais como a Constituição Americana de 1787 e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

6. “OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA: OS MODELOS DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO BRASIL INDEPENDENTE”. Autores: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores e Raphael de Barros Petersen. O estudo buscou compreender os sistemas administrativos definidos como modelos de controle dos atos administrativos, encontrando basicamente o sistema de jurisdição única e o de justiça dual, sendo que os autores observaram que na experiência brasileira, houve a adoção dos dois modelos: no Segundo Reinado, o sistema de justiça dual e, na Primeira República, o sistema de jurisdição única. Por final, descreveram a estrutura desses sistemas e explicaram o seu funcionamento, com destaque para os critérios e instrumentos de que se valiam para o controle de legalidade, permitindo uma comparação entre eles e a visualização da função que exerciam no contexto histórico-social sobre o qual atuavam.

7. “O RECONHECIMENTO DOS ÍNDIOS E SEUS DIREITOS À LUZ DAS TEORIAS DE FRANCISCO DE VITÓRIA”. Autoras: Naiara Carolina Fernandes de Mendonça e Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França. O trabalho apresentado examina as contribuições de Francisco de Vitória, ante à problemática da América, na época de seu descobrimento, bem como verifica a importância de suas teorias para entender o outro, fazendo surgir o que hoje denominamos Direitos Humanos.

8. “COMMON LAW E CIVIL LAW: DA BIFURCAÇÃO À APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO DOS JUÍZES E O DIREITO DOS LEGISLADORES E UMA LEITURA CRÍTICA DA PRECEDENTALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO”. Autor: João Luiz Rocha do Nascimento. O artigo apresentado examinou a Civil Law e Common Law, como as duas tradições jurídicas mais importantes do Ocidente, indicando que estas têm uma matriz comum: o direito romano. O Autor, ressaltou que em determinado momento da história, por razões políticas, culturais e ideológicas, tal qual um caminho que se bifurca, se separaram, resultando em dois fenômenos distintos: a codificação e os precedentes, que se constituíram nas características mais marcantes, concluindo, que nos últimos tempos, diante da ocupação de maior espaço pelos juízes numa e a elaboração mais frequente de leis noutra, surgiu um movimento de reaproximação entre as duas tradições, tendo, no caso brasileiro, a precedentalização como o exemplo mais evidente.

9. “OS DIREITOS DA MULHER NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA”. Autor: Victor Colucci Neto. O estudo fez uma reflexão sobre a mulher enquanto vítima de discriminação e preterida a um papel inferior e secundário, a partir do exame das Ordenações Filipinas que permitiam castigos e violências contra a mulher, passando à análise do Código Civil de 1916 que tinha um perfil patriarcal, concluindo que os movimentos sociais e organizações, bem como a adesão a instrumentos internacionais, foram os responsáveis pela evolução da legislação brasileira no sentido de excluir a cultura discriminatória e combater a violência, tendo papel de destaque a criação da Lei Maria da Penha, que prima pelo combate da violência doméstica familiar contra a mulher.

10. “EVANDRO LINS E SILVA E SUA ATUAÇÃO NO STF NOS JULGADOS DE CRIMES POLÍTICOS”. Autora: Daniela Silva Fontoura de Barcellos. O artigo analisou os julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do Supremo Tribunal Federal, especialmente com relação as mudanças legislativas e as práticas de perseguição aos magistrados no contexto da ditadura militar, posteriormente explorou os crimes políticos, originários no território nacional, julgados pelo STF durante a ditadura, dando ênfase às decisões com a participação do Ministro Evandro Lins e Silva

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a história do direito.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam a história e o direito.

Profa. Dra. Maria Cristina Zainaghi – Universidade Nove de Julho

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**REFLEXÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA CULTURA DO MEDO NA
HISTÓRIA DO DIREITO**

**REFLECTIONS ON THE IMPLICATIONS OF THE CULTURE OF FEAR IN THE
HISTORY OF LAW**

Elisa Fabris de Oliveira ¹
Suelen Agum Dos Reis ²

Resumo

A história do direito pode ser estudada a partir de diversos aspectos. Neste artigo teve-se como objetivo a) compreender o medo e suas influências na organização da vida em sociedade; b) identificar o fenômeno da cultura do medo; c) realizar uma análise da influência do medo no decorrer da história do direito e d) entender o reflexo dessa associação nas relações jurídicas. Como resultado observou-se a forte aproximação entre o medo e a constituição do direito e o poder que eles exercem, com o auxílio da mídia e do Estado, até como instrumento de violação de direitos.

Palavras-chave: Cultura do medo, Medo social, História do direito

Abstract/Resumen/Résumé

The history of law can be studied from several aspects. In this article we aimed to understand fear and its influences in the organization of life in society; b) identify the phenomenon of the culture of fear; c) carry out an analysis of the influence of fear throughout the history of law and d) understand the reflection of this association in legal relations. As a result, the strong relationship between fear and the constitution of law and the power they exercised, with the help of the media and the State, was observed as an instrument of violation of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture of fear, Social fear, History of law

¹ Doutoranda e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Professora da Faculdade Municipal de Linhares-ES – FACELI

² Mestre em Direito Público pela UNIFLU/FDC. Professora de Direito Social da Faculdade Municipal de Linhares-ES – FACELI, Professora de Direitos Humanos da IESFAVI/FACES.

1. INTRODUÇÃO

O medo é uma emoção natural e constantemente presente na vida dos seres humanos e dos animais. Ele tem a função de proteção e provoca nos homens tanto reações fisiológicas quanto psicológicas. A necessidade de se buscar compreender o medo vem das inúmeras particularidades que esse sentimento apresenta e da forte influência que ele tem exercido no modo de vida dos cidadãos.

Após uma breve reflexão sobre a história do direito é possível constatar que os indivíduos e a organização da vida em sociedade possuem como fundamento central o medo. No entanto, o modo de enfrentamento desse sentimento, as reações consequentes dele e os motivos causadores do medo são diversos e variam de acordo com o tempo, a sociedade, o grupo e, até mesmo, de sujeito para sujeito.

Este trabalho tem como objetivo entender como o medo é construído e moldado em nosso contexto social, e seus reflexos nas relações jurídicas entre particulares e entre o indivíduo e o Estado. Para isso, serão realizadas análises sobre a compreensão da cultura do medo, tanto de forma individual tanto em seu contexto social, e outra sobre o quanto esta cultura exerce influência na organização do Estado e na aplicabilidade das leis no decorrer da história. A intenção é que ao final da discussão realizada seja possível entender o medo a partir das influências provocadas pela cultura e como esta realidade afeta a concepção de garantias de direito.

Para assumirmos o medo como principal objeto de estudo, devemos considerá-lo um fenômeno social, mutável, fruto do contexto, da época, da cultura e do grupo em que está inserido. Por isso, o estudo do medo nunca deve ser direto e rigidamente delimitado; pelo contrário, ele deve envolver as diversas camadas e nuances que compõem uma determinada sociedade e um determinado grupo (BAIERL, 2004). No mesmo sentido afirma Maciel (2016, p. 51) que “o direito relaciona-se com o seu tempo e contexto (social, político, moral) e que o direito contemporâneo não é uma nova versão do direito romano ou uma evolução do direito medieval, mas sim fruto de um complexo de relações presentes na sociedade”.

O medo pode provocar diversas reações. Sentido de forma intensa e coletiva, ele pode ser perigoso, pois é capaz de esconder interesses, interferir nos valores e hábitos dos sujeitos, sustentar relações de poder e instaurar uma paralisia social, que dificulta a promoção de ações racionais e que vão de encontro aos padrões vigentes. Por isso, sua compreensão, de forma mais profunda e contextualizada, parece ser essencial para que se possa refletir sobre a

sociedade pós-moderna e propor ações que visem a modificações positivas, principalmente, para os grupos marginalizados.

De acordo com Bobbio (p. 70) “são precisamente certas transformações sociais e certas inovações técnicas que fazem surgir novas exigências, imprevisíveis antes que essas transformações e inovações tivessem ocorrido. Isso nos traz uma ulterior confirmação da socialidade dos direitos do homem.” Ou seja, o quanto as modificações da sociedade influenciam a mutabilidade do direito.

Assim, após a reflexão sobre a cultura do medo e suas implicações na história do direito, espera-se que seja possível alcançar os objetivos definidos, a fim de que se possa pensar em ações que possibilitem a redução do medo, a igualdade social e a diminuição de preconceitos e de processos de exclusão, diretamente relacionados com essa emoção.

2. O MEDO E O MEDO SOCIAL

O medo é uma emoção básica que se faz presente logo no início da vida das pessoas. Ele não aparece como algo exclusivo aos homens, pois espécies mais simples, como os animais, também revelam o sentimento. É possível conferir às emoções um caráter evolutivo (MARTINS, 2004) e, nesse sentido, o medo deve ser considerado diferente de acordo com a espécie e as etapas da vida.

Martins (2004) afirma que apesar de inicialmente o medo aparecer como um sentimento inato, ele vai se formando de acordo com as vivências, se moldando e se adaptando a realidade de cada indivíduo e, conseqüentemente, tornando-se cada vez mais complexo. Essa ideia revela os inúmeros fatores associado ao sentimento e a necessidade de, em uma análise, estar atento a todos eles.

Assim, partindo de uma visão biológica, devemos entender que o medo (individual) é uma emoção de choque, frequentemente precedida de surpresa, provocada pela tomada de consciência de um perigo presente e urgente que ameaça, cremos nós, nossa conservação. Colocado em estado de alerta, o hipotálamo reage por uma mobilização global do organismo, que desencadeia diversos tipos de comportamentos somáticos e provoca, sobretudo, modificações endócrinas (DELUMEAU, 1996, p. 23).

As reações físicas conseqüentes do medo, apesar de serem individuais, costumam se apresentar de forma similar entre os sujeitos, devido aos aspectos fisiológicos envolvidos no processo. Assim, Castro (2012) afirma que:

quando com medo, o homem fica paralisado, sem respiração, o coração acelera violentamente, mas sem conseguir funcionar melhor do que habitualmente, o que pode ser visto na pele que se torna pálida. A sudorese aumenta, os pelos se eriçam e os músculos tremem. Em decorrência de todas essas alterações, a respiração, que havia sido paralisada, retorna acelerada, a boca fica seca. Com o tremor dos músculos, em especial dos lábios e com a secura da boca a voz se torna rouca (CASTRO, 2012, p.40).

As emoções têm a característica de promover reações globais, inatas e passageiras. Todas elas são essenciais para a sobrevivência humana, pois visam à promoção do prazer ou à eliminação de sofrimentos e perigos. O medo, apesar de estar localizado no grupo das emoções provocadoras de sensações desprazerosas (MARTINS, 2004), tem uma importante finalidade, evitar situações perigosas que, supostamente, ameacem a vida. Logo, o medo está ligado ao futuro. Ele nos prepara para o perigo, seja ele real; imaginário; ou potencial (BAIERL, 2004; MARTINS, 2004).

Nesse ponto, os aspectos sócio-históricos apresentam importante contribuição. É através da aprendizagem, proporcionada pelas experiências e pelo contexto social, que os indivíduos se tornam capazes de identificar situações de perigo, de regular seus comportamentos e de evitar se exporem ao risco. Ou seja, as emoções permitem que os indivíduos regulem os sentimentos e reajam a eles de acordo com o aprendizado adquirido. Assim, Leite (1999, p. 100-101) afirma que “o caráter dos sentimentos é determinado pelas concepções socialmente criadas que, assimiladas, determinam a conduta do homem. [...] Os sentimentos encontram-se contidos nas objetivações humanas, na consciência social de uma época, nas significações sócio-históricas que a caracterizam”.

Essa ideia ao mesmo tempo que nos traz boas expectativas, ao pensarmos que o medo pode ser trabalhado e adaptado a diferentes realidades, provoca-nos preocupação. Martins (2004) alerta para o fato de que o próprio processo de aprendizado é repleto de perigo e nem tudo acontece como deveria. Além disso, a pouca abertura para a promoção de discussões sobre o medo e de como ele tem se moldado na realidade atual, leva-nos a crer que o aprendizado que temos tido e a leitura que temos feito das situações – de perigo ou não – podem estar distorcidas e até mesmo sendo manipuladas, de modo que medos impróprios e prejudiciais possam estar nos afetando negativamente.

O sociólogo Barry Glassner (2003), no livro *A Cultura do Medo*, desenvolve o raciocínio de que a sociedade, através principalmente das produções midiáticas, tem nos levado a temer cada vez mais o que deveríamos temer cada vez menos. Segundo ele, a mídia, visando a interesses particulares e mercadológicos, tem se apropriado de técnicas de persuasão e da autoridade dos números estatísticos, para disseminar informações altamente

questionáveis e que, sem uma leitura cautelosa, instauram uma cultura de medo generalizado. Mais do que isso, o autor afirma que essas informações rentáveis e receptoras de grande atenção, acabam por camuflar problemas reais, perigosos, que mereceriam extremo cuidado. Assim, conclui-se que o medo é uma emoção de extrema importância para a sobrevivência humana, mas que, por apresentar um caráter altamente adaptativo, pode esconder perigos e se tornar fermenta de coerção e manipulação social.

Quando o medo assume um caráter coletivo, que sai da esfera individual para se manifestar de forma similar em diversos indivíduos, ele assume especificidades e passa a ser chamado de “medo social” (BAIERL, 2004). O sentimento neste estado costuma atuar em prol de interesses de determinados grupos e ele tem a característica de se moldar segundo a própria lógica e dinâmica da sociedade em que atua.

A autora do livro Medo Social, Luzia Fátima Baierl, faz uma análise interessante sobre a realidade de violência extrema na qual vivemos, e revela que

o medo social vem alterando profundamente o território e o tecido urbano e, consequentemente, a vida cotidiana da população. Todos se sentem afetados, ameaçados e correndo perigo. Ameaças reais, vindas de sujeitos reais, são contrapostas a ameaças potenciais típicas do imaginário singular coletivo, produzido pelos índices perversos do crescimento da violência nas cidades (BAIERL, 2004, p. 20).

A autora ainda complementa apontando para o papel da mídia, da banalização da criminalidade e, principalmente, da ineficiência da polícia e do Estado frente às questões sociais para a manutenção dessa situação. Assim, as reflexões levantadas por Glassner e Baierl (2004) sobre a cultura do medo e o medo social mostram a importância de se entender este sentimento - que já assumiu proporções de fenômeno - a partir de uma visão que contemple principalmente o contexto e os aspectos sociais. Nesse sentido, a associação entre a cultura e o medo se torna inevitável.

Este fenômeno por sua vez possui implicações diretamente relacionadas à organização da vida em sociedade. Nascimento (2003, p.16) afirma que “qualquer sociedade, sempre avulta um conjunto de regras que lhe impõe o Estado como força disciplinadora da conduta de seus membros. Está aí o fator coação, a revelar a presença do direito objetivo, que é em realidade produto da vida social.” A história do direito retrata claramente esta relação, pois em cada momento marcante da história são encontrados modos de organização, não só da sociedade, como também das leis, alicerçados no medo.

3. HISTÓRIA DO DIREITO E CULTURA DO MEDO

É sabido que a primeira forma de sociedade que se estuda na história do direito é a dos povos agrários. Conceito amplo de difícil delimitação que segundo Flávia Lages “Podem ser homem das cavernas de 3.000 A.C. ou os índios brasileiros até a chegada de Cabral, ou até mesmo as tribos indígenas da floresta amazônica que ainda hoje não entraram em contato com o homem branco” (CASTRO, 2007, p. 7).

Neste contexto algumas características são marcantes para a história do direito, em especial a ausência de normas claramente definidas e organizadas, a religiosidade profunda, e a prevalência dos costumes. Maciel (2016) destaca o costume como fonte exclusiva para este período da história, pois, para se viver em comunidade, neste período, as normas eram estabelecidas consensualmente entre os membros do grupo. O mesmo autor explicita ainda que

A obediência ao costume era assegurada pelo **temor** dos poderes sobrenaturais e pelo medo da opinião pública, especialmente o **medo de ser desprezado** pelo grupo em que se vivia. Naquela época, um homem fora do seu grupo, vivendo isoladamente, podia se considerar fadado à morte (MACIEL, 2016, p. 61) (Grifo nosso)

Sob o império da lei do mais forte os indivíduos sobreviviam na base do medo, vez que não havia outro modo de garantir sua proteção, ou a proteção de seus familiares e do seu patrimônio. Milênios depois Thomas Hobbes (1974) denominará esta situação de completo Estado de Natureza, com a prevalência da Liberdade absoluta, porém sem qualquer segurança ou proteção garantida.

Importante destacar que neste momento o medo marca o indivíduo sob dois aspectos. O primeiro relacionado à própria necessidade de se organizar em sociedade, pois afinal, diante de tantas dificuldades, formar uma sociedade aparentava ser a solução mais segura para a permanência da espécie, tendo em vista que em grupo devidamente organizado seriam mais fortes e enfrentariam com superioridade qualquer opositor, e quando mais associados, maior a força e por consequência a proteção.

O segundo relacionado à fragilidade nas relações entre os indivíduos, pois até incluídos em um mesmo contexto social os conflitos individuais aconteceriam e o medo imperava, pois a lei era a mesma, a do mais forte. A crença sob este aspecto gira em torno da necessidade de um ser superior, mais forte, que ditasse as regras para essas relações particulares.

Até que surgem as primeiras leis escritas e com ela uma estrutura de poder superior aos demais indivíduos que hoje chamamos de Estado. Inicialmente foi marcada por Reis, Monarcas e Imperadores, ou seja, poder absoluto e concentrado nas mãos de um soberano.

Com o exemplo clássico de Hammurabi é possível refletir que os primeiros ordenamentos jurídicos escritos estabeleceram mecanismos de controle e organização da justiça também pautado no medo extremo. Isso devido à utilização em larga escala da Pena do Talião, “olho por olho, dente por dente”.

Pena esta característica do Código de Hammurabi não foi exclusiva. As demais leis escritas da antiguidade, em sua grande maioria replicam sua aplicação. A pena, sem qualquer interesse educativo, meramente punitiva e muitas vezes regada por vingança era a realidade histórica deste período.

O sofrimento, não raro desproporcional ao delito cometido, ao mesmo tempo que modifica a situação dos povos ágrafos garantindo uma mínima segurança para os indivíduos, pois a presença de um soberano tinha este papel garantista, em maior proporção eleva o medo da população, pois a coloca sob os auspícios da lei escrita, normalmente imposta pelo soberano e ao indivíduo resta apenas dever de cumpri-la.

Destaca-se ainda dentre as primeiras leis escritas o Egito antigo. Quando o Faraó se pronunciava sobre o direito o povo entendia e aceitava como a verdadeira justiça a ser aplicada a lei determinada pelo Faraó. Exemplo desta realidade é destacada por Palma (2017) ao tratar da instrução encaminhada a um vizir chamado Rekmara durante a 19ª dinastia. Um fragmento deste texto estabelecia

Não se zangue com um homem sem justificação; zangue-se apenas por causa daquilo que dá motivo para zangar-se. Inspire medo, para que seja temido, pois é (verdadeiro) magistrado aquele que é temido. Mas o renome de um magistrado reside na prática da justiça; e se um homem se faz excessivamente temer, há algo de injusto nele (PALMA, 2017, p.72).

Ainda no estudo da antiguidade a Grécia é um marco em inovação jurídica sob vários aspectos, como a queda das monarquias, as produções legislativas para a pacificação social e, o ponto marcante, a democracia. Ocorre que, no mesmo sentido dos demais períodos históricos acima mencionados, não foge a regra ao estabelecer o medo como a base do sistema punitivo. Dentre as cidades-estados gregas destaca-se Atenas. Seu primeiro legislador de nome Dracon é famoso até hoje pela severidade de suas leis. Segundo Castro (2007), ele não produziu nenhuma novidade, apenas registrou e reproduziu a prática da antiguidade, fundada na religiosidade e via em todo erro uma ofensa às divindades e em toda ofensa às divindades um crime odioso. Assim quase todos os crimes eram passíveis de pena de morte. (CASTRO, 2007, p.80)

Sem resolver problemas econômicos, sociais e políticos, teve sua legislação reformada por Sólon, que ao estabelecer como objetivo principal a diminuição do temor às

leis draconianas, provocou uma verdadeira revolução social, pois sua legislação afetou positivamente a economia grega, e marcou um novo momento jurídico, com aplicação da eunomia-igualdade de todos perante a lei (CASTRO, 2007, p.81).

Dentre as legislações da Antiguidade o Direito Romano destoa das considerações tecidas até aqui. Marcados como grandes conquistadores pelo império que foram capazes de formar destacaram-se na história como marco na construção do direito, inicialmente sem relatos de utilização excessiva da força, mas como verdadeiros transformadores do pensamento jurídico da civilização moderna.

Contudo, a queda do Império Romano do Ocidente em 476 D.C. marca o início da idade média. A desconstrução do mundo Romano e do direito até então desenvolvido para a consolidação de um novo momento que unificou parte do direito romano que restou, o direito dos povos germânicos, que provocaram a queda de Roma, e o direito canônico, relacionado ao poder da Igreja católica que sobreviveu à queda do império. Dentre eles destaca-se o direito canônico que se tornou quase absoluto foi aplicado entre os séculos VIII e XV (CASTRO, 2007, p.137).

A transição de poder para a igreja é marcada, em especial, pela ampliação da atuação do Tribunal do Santo Ofício ou a Santa Inquisição. O tribunal inicialmente criado para afastar o medo das crenças contrárias aquelas da igreja, posteriormente se tornou um dos principais mecanismos de manutenção e fortalecimento político do poder da igreja, e para tanto necessitava da reafirmação das crenças religiosas, bem como da punição de qualquer ato que intentasse contra ela, ainda que em desacordo com princípios jurídicos já estabelecidos como devido processo legal ou publicidade.

A inquisição, tribunal especial para julgamento daqueles que atentavam contra a igreja era o grande temor, não só da idade média, uma vez que este teve sua atuação estendida até a idade moderna – sempre lembrado com o caso emblemático da pena de morte na fogueira em praça pública de Joana Darc. (CASTRO, 2007, p.142)

De todos os períodos, a idade média foi a que, sem dúvida aplicou medo como principal fator de justiça, pois não somente as penas eram cruéis. Penalidade corporais também podiam ser aplicadas como medida preventiva seja para marcar os indivíduos possivelmente perigosos, ou para, através de queimaduras marcar o histórico de crime do sujeito (CASTRO, 2007, p.147)

No final da idade média irá surgir a primeira carta de direitos, a Carta Magna de 1215, neste contexto, um dos primeiros instrumentos de superação do medo. Um ordenamento jurídico que tem como foco algo além da manutenção do poder soberano. O

início de um rol mínimo de direitos, a fim de que o indivíduo, historicamente pautado na elaboração de legislações pelo medo das penalidades a serem aplicadas, agora fundamente sua relação na sociedade em uma lista de direitos.

Os séculos seguintes, marcados por grandes revoluções tais como a revolução gloriosa, americana e francesa, corroboraram com os precedentes da Carta Magna medieval de 1215 no que tange a garantia de direitos do indivíduo, superação gradual do absolutismo e enaltecimento do poder do povo e consequente moderação na aplicação das penas e da organização do direito fundado no medo.

Porém um aspecto não mudou, a lista de direitos conquistados pelo povo durante toda a idade moderna e contemporânea, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francês de 1789 até a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, depende de atuação do Estado para sua garantia, e este historicamente não o fez de forma eficaz, perpetrando o medo na sociedade contemporânea, agora não mais pela aplicação das penas, mas pela ausência da proteção Estatal.

A história do direito sob a perspectiva do medo imposto aos indivíduos é marcada inicialmente pela lei do mais forte, depois pelo excesso de poder do soberano, e agora em razão da ineficiência Estatal para regular as relações sociais, quando então o medo social se destaca na sociedade do século XXI. Neste sentido surge uma grande preocupação que Boldt (2013, p.96) assinala

Tema central do século XXI, o medo se tornou base de aceitação popular de medidas repressivas penais inconstitucionais, uma vez que a sensação do medo possibilita a justificação de práticas contrárias aos direitos e liberdades individuais, desde que mitiguem as causas do próprio medo.

Contrariando a lógica jurídica contemporânea de garantia de direitos, através da consolidação de Estados democráticos, com participação social na prevenção e no combate de quaisquer formas de violência Estatal, as atuais políticas de controle implementadas, abandona tudo que a humanidade alcançou e a simplifica através de mecanismos de simples e clara aniquilação da sociedade. Os discursos governamentais e midiáticos convencem o cidadão que o controle ostensivo através da violência estatal, por vezes até denominada democrática, é o mais adequado para sua garantia de direitos, ainda que privando vários sujeitos desses mesmos direitos.

Neste sentido Pastana (2003) destaca que ao se propagar um ambiente hostil e temerário o cidadão acaba por aceitar, com a justificativa de resguardar a sua segurança, atuações arbitrárias e autoritárias. E conclui dizendo que “uma ideologia justificadora, que faz com que todo ato autoritário seja visto como circunstancial e necessário. Embora sempre

simbólica, essa dominação se efetiva de várias maneiras. A mais comum é certamente o uso político do medo”.

4. A CULTURA E A PROLIFERAÇÃO DO MEDO NOS DIAS ATUAIS

A sensação de medo parece predominar nas cidades atuais. Independentemente da classe econômica e do grau de escolaridade, a população urbana sente-se ameaçada e constantemente insegura. Quem pode, defende-se da maneira que lhe é ensinada diariamente. Quem não pode, devido a questões econômicas, tenta lidar de todo jeito com a ansiedade e a aflição.

O medo coletivo não é uma particularidade do mundo pós-moderno. Como demonstra os historiadores Delumeau (1996) e Duby (1999), o medo existe há séculos. As bruxas, os mares, as guerras, o inferno e vários outros fenômenos reais ou imaginários já foram provocadores do medo. Inclusive, alguns deles, ainda hoje, provocam-nos apreensões. No entanto, junto com a sociedade o medo também sofreu modificações. Não só os fatores causadores de insegurança podem ter sofrido mudanças, como também o modo como lidamos com o sentimento, a frequência e a intensidade que ele nos afeta e as consequências de sua onipresença.

Bauman (2009) acredita que o papel que o medo assumiu atualmente é característico dos séculos XX e XXI, ou seja, da era pós-moderna. Para o autor, foram algumas características modernas deixadas para trás, que propiciaram o surgimento dessa sociedade, que se encontra em constante alerta e que assume o perigo e a ameaça como algo inerente a ela. Para ele, baseando-se nas ideias de Robert Castel, duas “reviravoltas” foram fundamentais para a emergência desse fenômeno: a supervalorização do indivíduo, liberado das restrições impostas pelas instituições e pelas relações sociais; e a consequente fragilidade e vulnerabilidade a que ele ficou exposto, devido à falta de proteção que os antigos vínculos lhe garantiam. “O resultado da ação combinada dessas duas novas tendências foi como aplicar o sal do sentimento de culpa sobre a ferida da impotência, infeccionando-a. Derivou disso uma doença que poderíamos chamar de medo de ser inadequado” (Bauman, 2009, p.17).

O Estado perdeu força. A comunidade também. A solidariedade e os laços existentes entre os membros de um mesmo grupo deram lugar ao individualismo e, conseqüentemente, ao sentimento de insegurança. A globalização derrubou um determinado tipo de barreira, mas ao mesmo tempo em que ficamos livres, ficamos perdidos e com medo.

A forma encontrada para lidar com essa nova realidade foi o isolamento, a busca utópica pela proteção. O resultado dessa ação tem sido o aumento da segregação e o fortalecimento dos processos de exclusão. Mia Couto (2011) provoca uma reflexão interessante sobre as ações de enfrentamento - ou de fuga - do medo, que têm sido adotadas por nós:

É sintomático que a única construção humana que pode ser vista do espaço seja uma muralha. A chamada Grande Muralha foi erguida para proteger a China das guerras e das invasões. A Muralha não evitou conflitos nem parou os invasores. Possivelmente, morreram mais chineses construindo a Muralha do que vítimas das invasões (COUTO, 2011, sem página).

A referência à Muralha da China leva-nos a pensar se de fato a segregação como consequência do medo é uma estratégia recente. A história mostra que não. Desde a Idade Média, os castelos, os muros, as torres e as muralhas foram utilizados como recursos para se alcançar a segurança.

No entanto, se naquela época as guerras e as invasões eram ameaças reais, hoje a realidade mudou. Os medos, principalmente dos brasileiros – país historicamente pacífico, e com envolvimento ínfimo em guerras entre países – pouco estão associados a questões que muros e muralhas possam deter. Além disso, não se busca mais uma separação entre diferentes povos, possivelmente inimigos entre si. As grades e os condomínios fechados formam uma barreira de caráter econômico e, conseqüentemente, social.

Cada vez que as classes média e alta se fecham e se isolam com aparatos de segurança, mais o medo parece ser alimentado. Diante da constatação da fraqueza e ineficiência de suas fortificações, o perigo parece ser invencível e o medo ganha maiores proporções. Por outro lado, a classe baixa não tem escolha e é obrigada a conviver diretamente com aqueles que são reconhecidamente como os ameaçadores da ordem e provocadores de insegurança. Assim, os moradores dos condomínios mantêm-se relativamente afastados da ameaçadora vida urbana, por estarem dentro de um oásis de tranquilidade e segurança; mas, ao fazerem isso, mantêm todos os demais fora dos lugares descentes e seguros para se viver (Bauman, 2009). Desse modo, a lógica da exclusão, da segregação e da violência se mantem e se perpetua.

A vivência dentro dos condomínios fechados também provoca uma segunda consequência que, por fim, também propicia os mesmos problemas citados anteriormente. Por estarem em um local fechado, padronizado, que segue um modelo físico, ideológico e que exige comportamentos e ações pré-estabelecidos, todos aqueles que se encontram ali, tendem a desaprender como lidar com a diversidade. Se já não fosse próprio ao ser humano temer o

desconhecido e o diferente (BAUMAN, 1998; SAWAIA, 2001), a organização social estimula ainda mais essa nossa fraqueza. Portanto, tudo que está fora dos padrões provoca medo e pânico (BAUMAN, 2009).

Essa reflexão proposta por Bauman (2009) dirige-se prioritariamente aos estrangeiros. No entanto, é possível estendê-las aos demais “estranhos” que habitam ou frequentam as cidades, sejam eles, pobres, negros, índios, ciganos, desempregados, trabalhadores informais,... Ou seja, todos aqueles que são renegados pela sociedade, quer seja por sua origem, religião, cultura, aparência, ocupação ou situação econômica.

A dinâmica apresentada faz levantar três pontos principais para essa discussão no que se fere a relação entre o medo e a cultura: 1) A sociedade alimenta o medo, mas não sabe lidar com ele; 2) o medo tem finalidades obscuras, principalmente, de caráter econômico e político; e 3) esse fenômeno tem provocado consequências reais, como: exclusões, violências e ansiedades. Se o medo, de maneira geral, é uma emoção inerente ao homem, as reações, a maneira de lidar com ele, a classificação das situações, entre outros fatores, depende de uma aprendizagem. Esse conhecimento é específico de cada indivíduo e vai sendo acumulado através das relações sociais e experiências pessoais, que transmitem os valores, as normas, as crenças, os comportamentos e os hábitos adequados àquele contexto.

Certamente, características e experiências individuais exercem influência nesse processo. No entanto, quando fazem parte de uma mesma realidade, os indivíduos aprendem a lidar com suas emoções de forma muito parecida, e aqueles que fogem a esse padrão são tidos como inadequados e anormais dentro daquela cultura. Assim, se os indivíduos de um modo geral estão apreensivos, sentem-se constantemente ameaçados e classificam um enorme número de situações e de pessoas como perigosas, fatores culturais devem estar atuando para a construção dessa realidade.

O estudo de Glassner (2003) sobre a mídia traz a confirmação dessa hipótese. A análise da produção midiática veiculada nos Estados Unidos sobre questões polêmicas e, principalmente, geradoras de tensão, revela que os veículos de comunicação trabalham em prol do medo. No Brasil o que se observa é algo bem semelhante, como ressaltou Baierl (2004).

A forma como as estatísticas são usadas; as escolhas linguísticas são feitas; e as visões e os recortes são apresentados promove o sentimento de insegurança. A generalização de casos pouco frequentes ou raros, por exemplo, leva os indivíduos a temerem professores, vizinhos, amigos e quem mais estiver a sua volta. Assim, a mídia, atuando como uma ferramenta poderosa de influência cultural, tem auxiliado a compor a sociedade pós-moderna

e a ensinar os indivíduos a lidarem equivocadamente – como analisado anteriormente – com a questão da insegurança.

Os motivos por trás da disseminação da cultura do medo são variados. Glassner (2003) cita, por exemplo, os interesses das indústrias armamentista e farmacêutica e das próprias organizações de comunicação. No fundo, o que leva esses e outros setores a se interessarem pela cultura do medo é a lucratividade e a arrecadação com o incremento da venda de seus produtos.

No entanto, não é só a questão econômica que faz o medo social se proliferar. O poder político também influencia essa realidade. Visando manter o controle sobre a sociedade, com o intuito de fazer valer interesses particulares ou de determinados grupos, o medo tem sido usado como poderosa ferramenta. Através dele é possível manter diversos grupos minoritários excluídos e evitar que haja uma igualdade tanto social quanto econômica, tão temida em uma sociedade capitalista. O que se percebe, portanto, é que as principais consequências que o medo social tem provocado estão diretamente ligadas aos objetivos pretendidos com a sua disseminação. Assim, a violência, o preconceito, a paralização social, a exclusão, a discriminação e a criminalização dos grupos minoritários permanecem; assim como o poder político e econômico se mantêm concentrado.

Diante dessa análise, ainda que breve, é possível perceber a direta relação entre a cultura e os medos sociais, bem como perceber a complexidade que envolve o tema do medo. Por isso, o conhecimento da nossa cultura e a reflexão sobre a influência que ela exerce em nossas escolhas, comportamentos e emoções, e ordenamentos jurídicos, são tão fundamentais. É através desse tipo de reflexão que se torna possível desvendar os interesses por trás da cultura instaurada, as reais consequências advindas dela e, principalmente, o caráter autônomo que os indivíduos devem assumir - na medida do possível - no controle de suas ações, escolhas e emoções.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de o medo e, mais precisamente o medo social, ser antigo, sociólogos apontam para uma generalização preocupante dessa emoção, que assume um papel central na vida dos sujeitos nos séculos XX e XXI. Atualmente, o cenário parece ser de conformismo, de segregação e de impotência. Utilizamos o medo, por exemplo, para dar legitimidade ao discurso dos pais que controlam o comportamento de seus filhos ou para reforçar

discriminações, podendo ser útil também para justificar ações sociais, aquecer mercados ou mesmo legitimar políticas.

Na história do Brasil, o regime militar que tinha a ideologia segurança e desenvolvimento, era autoritário e repressor e tinha no medo da população a sua garantia. Hoje o medo é propagado quando o governo e a imprensa divulgam um aumento da criminalidade e desse modo, a violência institucional pode passar a ser vista como a solução para a violência pública (ROSÁRIO, 2014).

De acordo com a reportagem publicada no mês de agosto de 2018 na Revista Veja Número de candidaturas de militares dobra em 4 anos - Crise na segurança pública impulsiona candidaturas, que cresceram 92% desde 2014 Para o comandante do Exército, general Eduardo Villas Bôas os militares estão sendo alçados a se candidatar como consequência do momento nacional, um país que enfrenta tantas mazelas e dificuldades, considerando que as pesquisas de opinião junto à sociedade brasileira mostram que, entre as demais instituições, as Forças Armadas têm maior índice de confiabilidade (Veja, 2018, sem página).

Segundo a Veja (2018, sem página), para o cientista político Hilton Cesario Fernandes, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com a crise na área da segurança pública, os casos de corrupção e o descrédito nos nomes tradicionais da política “era de se esperar que militares fossem o ‘perfil da vez’ para muitos eleitores”

É possível afirmar que o brasileiro está prestes a aceitar, e até mesmo exigir um controle mais ostensivo, temendo não mais o Estado opressor, mas sim o marginal, o bandido, esquecendo a realidade vivida no período da ditadura militar, bem como as dificuldades no processo de redemocratização. Rosário destaca que “por vivermos em uma sociedade complexa, onde o Estado já não mais é capaz de cumprir com seu papel de proporcionar segurança à população, facilita ainda mais a instalação do medo inconsciente das pessoas” (ROSÁRIO, 2014, sem página) Este é o medo social do século XXI no Brasil.

Rosário (2014) finaliza seu pensamento com a seguinte reflexão “quando os seus direitos e suas garantias fundamentais forem tiradas, só lhe restará sentar no meio fio e chorar, afinal, você pode ter legitimado tudo isso. Cuidado, muito cuidado.” Não é razoável deixar que a cultura do medo seja difundida de forma a permitir que a sociedade aceite a extinção de garantias de direitos conquistadas com tantas dificuldades, e tão pouco o retorno do absolutismo ou autoritarismo. É preciso perceber as influências e consequências do discurso do medo para com o sistema de garantia de direitos.

Por fim, este estudo teve como objetivo desconstruir o medo, de forma a possibilitar uma melhor compreensão do fenômeno e incitar novas reflexões. Espera-se que os sujeitos tomem consciência das influências a que estão expostos e percebam a necessidade de se tornarem sujeitos ativos e racionais. Desse modo, acredita-se que seja mais fácil de lidar com o medo social e as desigualdades e violências presentes no mundo atual.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAIERL, L. F. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 10ª reimpressão, 2004.

BOLDT, R. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013.

CASTRO, F. L. **História do Direito Geral e do Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, H. M. Medo e relações de poder: uma contribuição para a psicologia da educação. Dissertação de Mestrado. **Programa de estudos pós-graduados em educação: Psicologia da Educação**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Retirado de http://www.academia.edu/2352837/Medo_e_relacoes_de_poder_Uma_contribuicao_para_a_psicologia_da_educacao.

DELUMEAU, J. **História do medo no ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. Uma pesquisa histórica sobre o medo: razões explicações e conclusões. **Revista Multitextos**, Rio de Janeiro, 03, 2006.

DUBY, G. **Ano 1000 ano 2000: na pista de nossos medos**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

GLASSNER, B. **A cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

- HOBBS, T. (1974). **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural (Coleção Os Pensadores)
- LEITE, I. **Emoções, sentimentos e afetos: uma reflexão sócio histórica**. Araraquara: J. M. Editora, 1999.
- MACIEL, J. F. R., AGUIAR, R. **História do direito**. 7ª. ed. São Paulo Saraiva, 2016.
- MARTINS, J. M. **A lógica das emoções: na ciência e na vida**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- NASCIMENTO. W. V. **Lições de História do Direito**. 14ª. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.
- PALMA, R. F. **História do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PASTANA, D. R. **Cultura do medo: reflexões sobre violência, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.
- ROSÁRIO, R. do, BAYER, D. A. **A formação de uma sociedade do medo através da influência da mídia**, 2014. Disponível em <http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/12/a-formacao-de-uma-sociedade-do-medo-atraves-da-influencia-da-midia/> Acesso em 23 ago. 2018.
- VEJA, Política: **Abril**. Recuperado de <https://veja.abril.com.br/politica/contra-inseguranca-e-corrupcao-candidaturas-de-militares-dobram-em-4-anos/> Acesso em 30 ago. 2018.